

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

<b>MODALIDADE</b>	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2021</b>  Regido pela Lei nº Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 11.888/2008; Lei Estadual nº 14.469/2003; Decreto Estadual nº 6.883/2009; Lei Estadual nº 17.928/2012; Decreto Estadual nº 8.508/2015; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de habitação S/A – AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de setembro de 2018 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993; Instrução Normativa nº 012/2021 de 27 de janeiro de 2021 que dispõe sobre Chamamento Público.
<b>OBJETO</b>	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO com vistas a posterior contratação, de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais de execução de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo) em municípios localizados em todas as regiões de planejamento do Estado de Goiás.
<b>LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES</b>	Através do email: <a href="mailto:protocolo@agehab.go.gov.br">protocolo@agehab.go.gov.br</a>
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>2021.01031.001303-14</b>
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site <a href="http://www.agehab.go.gov.br">www.agehab.go.gov.br</a> a partir da data de sua publicação. Informações poderão ser obtidas também na GERÊNCIA DE PROJETOS E ANÁLISE TÉCNICA – GEPROTEC, através dos telefones 30965014/30965017/30965025	

**PROCESSO Nº 2021.01031.001303-14**

**MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

**DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia 25 de junho de 2021.**

**LOCAL DE ENTREGA: Através do e-mail: [protocolo@agehab.go.gov.br](mailto:protocolo@agehab.go.gov.br)**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, sociedade de economia mista, doravante denominada simplesmente AGEHAB, leva ao conhecimento dos interessados que, realizará Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em execução de serviços técnicos profissionais de execução de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo), em caráter temporário, para construção de unidades habitacionais de famílias com renda de até três salários mínimos localizadas em diversos municípios do Estado de Goiás

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 024/2021-DIRE-AGEHAB.

O presente Chamamento Público para credenciamento, terá como base legal a Lei nº Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 11.888/2008; Lei Estadual nº 14.469/2003; Decreto Estadual nº 6.883/2009; Lei Estadual nº 17.928/2012; Decreto Estadual nº 8.508/2015; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de habitação S/A – AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de setembro de 2018 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993; Instrução Normativa nº 012/2021 de 27 de janeiro de 2021 que dispõe sobre Chamamento Público.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento, com vistas a posterior contratação, de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais de execução de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo) em municípios localizados em todas as regiões de planejamento do Estado de Goiás (Anexo I);

1.1.1. A estimativa é de atendimento a **144 (cento e quarenta e quatro) municípios** por meio desse Edital e do Projeto Básico, a serem definidos posteriormente pela AGEHAB (Anexo II);

1.1.2. O objeto será parcelado em **LOTES**, em que cada **LOTE** poderá contemplar até 10 municípios do Estado de Goiás, cuja lista dos respectivos municípios será posteriormente definida pela AGEHAB junto com o Governo do Estado de Goiás, considerando as regiões de planejamento

em que os municípios se encontram e sua proximidade geográfica de acordo com as justificativas expostas no item 2;

1.1.3. Cada **LOTE** do credenciamento poderá abranger até 10 (dez) municípios goianos, para a prestação dos serviços técnicos profissionais para execução de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação de Solo), **sendo que para cada município poderá existir mais de uma LOCALIDADE, ou seja, Quadras** dos futuros empreendimentos. Assim, **a distância máxima entre os pontos (furos) para a realização das sondagens deve ser de 100 metros com um mínimo de 3 (três) pontos (furos) de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo) por LOCALIDADE (Quadra)**, conforme preconiza a NBR 8036/1983 (ABNT, 1983);

1.1.4. Caso o número de empresas credenciadas não seja suficiente para realizar todos os **LOTES**, as empresas já contratadas poderão participar novamente do sorteio para um novo montante de **LOTE**, sempre que finalizado e atestado o documento “Recebimento de Conclusão dos Projetos Executivos” por parte do fiscal do contrato anterior, conforme item 14.6.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considere-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Art. 6º, do Capítulo II - Dos direitos sociais, estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

2.2. Considere-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Art. 25, item 1, estabelece que todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle;

2.3. Considere-se que uma moradia adequada, conforme o Comentário Geral nº 04, de 12 de dezembro de 1991, do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), é aquela que oferece condições de salubridade, de segurança e um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável. Deste modo, também deve ser dotada das instalações sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, entre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos (postos de saúde, praças de lazer, escolas públicas, etc.).

2.4. Considere-se que, a despeito de ser um direito universal de todo o ser humano, a moradia digna, no Brasil, ainda é uma meta a ser atingida. Neste sentido, é válido ressaltar que, conforme estudo do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referente ao ano de 2015, apenas 50,3% dos brasileiros têm acesso a serviços públicos de saneamento básico adequado. Ou seja, mais de 100 milhões de pessoas não dispõem do serviço de saneamento básico adequado para o atendimento de suas necessidades.

2.5. Considere-se, neste sentido, que a Lei Federal nº. 11.888/2008, que instituiu a assistência técnica, foi criada com o intuito de assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

- 2.6. Considere-se que o Art. 3º do Estatuto Social da AGEHAB/GO estabelece como a sua finalidade desenvolver a política habitacional do Estado de Goiás;
- 2.7. Considere-se que serão atendidas as famílias que se encontram em situação de maior vulnerabilidade e pobreza com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- 2.8. Considere-se que para seleção dos municípios a AGEHAB adotou como critério aqueles com o maior Índice Multidimensional de Carência das Famílias – IMCF (IMB 2019) e maior Déficit Habitacional e seus componentes;
- 2.9. Considere-se que o entendimento da AGEHAB como melhor forma para contratação de empresas para prestação de serviços técnicos profissionais para a execução de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo), objeto desse Projeto Básico, seja por **Credenciamento**, visto haver inviabilidade de competição, e com isso permitir a contratação de vários interessados, a qualquer tempo;
- 2.9.1. Considere-se que baseado no art. 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade;
- 2.10. Considere-se que o credenciamento, processo por meio do qual a AGEHAB convocará por um **Chamamento público** as empresas especializadas, dispondo-se a contratar todas as que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos nesse Projeto Básico, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar;
- 2.10.1. Considere-se que após o credenciamento, a distribuição dos serviços às contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação, seguindo a ordem da fila resultante de **sorteio** a ser realizado pela AGEHAB para ordenar os participantes;
- 2.11. Considere-se que uma das razões para o **sigilo do valor estimado** em um processo licitatório seja dar competitividade efetiva ao certame, o que não cabe ao processo por meio do qual a AGEHAB adota nesse Projeto Básico, Credenciamento, conforme justificativa item 2.9;
- 2.12. Considere-se ainda, que **não há preservação do sigilo do valor estimado** para cada contrato pois, o recurso provido do Fundo PROTEGE GOIÁS, item 3.1, estabelece o número máximo de unidades habitacionais a serem atendidas e o recurso total disponibilizado para realização dos serviços propostos nesse Edital e no Projeto Básico;
- 2.13. Considere-se que o **valor para cada contrato será fixo e irrealizável pelo prazo contratual** em razão do curto prazo para execução dos serviços, indicado no item 12.2;
- 2.14. Considere-se que as **Localidades para Realização dos Ensaios Geotécnicos** de cada empreendimento onde as unidades habitacionais de interesse social serão implantadas, para fins de detalhamento do serviço a ser realizado, será disponibilizado às empresas **na contratação**.

2.14.1. Considere-se que pelas características do objeto desse certame, a AGEHAB requer contratações **esporádicas ou sucessivas**, e que pela natureza do objeto, **não é possível definir previamente** um quantitativo a ser demandado para cada Município assim como quais são os Municípios de cada Região de Planejamento para contratação;

### 3. DO RECURSO VINCULADO

3.1. Para contratação das empresas para prestação de serviços técnicos profissionais de execução de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo) para empreendimentos de habitação de interesse social, será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente do **Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa HABITAÇÃO POPULAR, Ação I – CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA** de acordo com o Art. 2º da Lei Estadual Nº 14.469/2003 e do Decreto Estadual Nº 6.883/2009;

### 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. As empresas interessadas, motivadamente, poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da seção para o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas interessadas referente ao primeiro credenciamento periódico (artigo 33 do RILCC da AGEHAB).

### 5. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão de satisfazer os requisitos relativos à:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira;

**5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL** serão comprovadas mediante cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou Certificado de Registro Cadastral do CADFOR/GO ou pelos seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal (ata de eleição do atual representante) e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia ou Arquitetura;
- b) Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), na qual se conste que a atividade exercida é compatível com o objeto deste Credenciamento;
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Prova de regularidade para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, também a do Estado de Goiás;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

• Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.1.1. A comprovação do cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Certificado de Registro cadastral do CADFOR/GO, dar-se-á, obrigatoriamente, mediante verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta “on-line” ao sistema, por ocasião da celebração do credenciamento e todos os documentos de habilitação deverão permanecer válidos durante a vigência do contrato.

## **5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A atividade técnica para credenciamento deverá ser compatível com o objeto social da empresa, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico profissional;

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

### **5.1.2.1. Documentos da empresa participante (pessoa jurídica):**

5.1.2.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, em nome da empresa participante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável(is) técnico(s) com habilitação em engenharia civil e/ou arquitetura, emitida pelo CREA e/ou CAU;

5.1.2.1.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal (ata de eleição do atual representante) e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia ou Arquitetura, na área afim do objeto desse edital;

5.1.2.1.3. Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;

5.1.2.1.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) que comprove(m) que a empresa participante prestou serviços para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas com características compatíveis as do objeto desse credenciamento;

5.1.2.1.4.1. Os Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) deverão estar acompanhado(s) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo serviço emitida pelo CREA ou CAU, respectivamente, não sendo necessário que o profissional pertença ao quadro técnico da empresa na data do certame;

5.1.2.1.5. Comprovação através de Declaração Formal quanto às disponibilidades mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto dessa Projeto Básico, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade. E que se compromete a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da AGEHAB;

#### **5.1.2.2. Documentos dos profissionais (pessoas físicas):**

5.1.2.2.1. Apresentar Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA dos profissionais disponibilizados, com seu respectivo Atestado e/ou somente Atestado de Capacidade Técnica (ACT) e/ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em nome do profissional e emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, comprovando que a empresa possui profissional disponível de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto desse credenciamento;

5.1.2.2.1.1. No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa participante, mediante apresentação do ato constitutivo em vigor, acompanhado, no caso de sociedade por ações, da prova de eleição de seus administradores em exercício;

5.1.2.2.1.2. No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

5.1.2.2.1.3. No caso profissional autônomo, mediante Contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária;

5.1.2.2.1.4. Os profissionais disponíveis para prestar os serviços relacionados não poderão figurar em mais de uma empresa participante, sob pena de desclassificação;

5.1.2.2.2. Cópia da certidão de registro dos **profissionais** disponibilizados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

#### **5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada através de:**

5.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

5.1.3.1.1. No caso das entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, deverão apresentar certidão positiva de Falência ou Concordata indicando o estágio atual do processo.

5.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

5.1.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

ILG: Índice de Liquidez Geral ou;

GS: Grau de Solvência.

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILS = \frac{AC + RLP}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$GS = \frac{AT}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

\* A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados no subitem 5.1.3.3. acima, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em Lei.

\* Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC.

**5.1.4.** A empresa deverá fazer uma **DECLARAÇÃO**, sob as penalidades cabíveis, de que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação; e
- não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC desta AGEHAB/GO.



5.2. A empresa será convocada pela AGEHAB/GO para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato, nos termos da minuta anexa a esse Edital, devendo apresentar neste ato:

5.2.1 Relação de equipe técnica para cada empreendimento acompanhada dos documentos, referentes a cada um dos profissionais:

5.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da credenciada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, a AGEHAB/GO, por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos documentos passíveis de obtenção por tais meios.

5.4. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a credenciada será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a credenciada do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.4.1. A AGEHAB/GO poderá, ainda, exigir a apresentação de todos os demais documentos de habilitação cujos prazos de validade tenham expirado. Caso a empresa credenciada, ao ser convocada para assinar o contrato, não o faça no prazo de 03 (três) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela AGEHAB/GO, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste, sendo transferida para o final da fila das empresas sorteadas.

5.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação exigidas neste credenciamento.

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos no formato digital e na extensão .PDF, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou pelo representante legal da empresa participante, à Agência Goiana de Habitação-AGEHAB, **exclusivamente através do e-mail** do Departamento de Protocolo dessa agência: [protocolo@agehab.go.gov.br](mailto:protocolo@agehab.go.gov.br), da seguinte forma para que seja gerado um número de protocolo:

6.1.1. O assunto do e-mail deverá conter:

- a) Chamamento Público SONDAÇÃO/PERCOLAÇÃO/PROTEGE XXX/ 2021: Empresa Participante (Informar o Nome da Empresa Participante);
- b) Informar quais as documentações estão sendo anexadas: exemplo: HABILITAÇÃO-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

- c) Informar os dados para contato (nome da empresa/responsável e contato de telefone fixo e celular - *whatsapp*), conforme Anexo III;

6.1.2. No corpo do e-mail apresentar **declaração** descrevendo a documentação que compõe o anexo do e-mail;

6.2. A(s) certidão(ões) (CAT), atestado(s) (ACT), declaração(ões), ARTs ou RRTs apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço (local de execução do estudo ou projeto);
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades);

6.3. Para participar, a empresa deverá apresentar toda documentação descrita no item 5 em formato digital, extensão .PDF, em arquivos individuais de no máximo 5Mbytes, podendo haver vários desse tamanho em único e-mail ou via *google drive* ou outro tipo de compartilhamento;

6.4. Os documentos necessários à habilitação-qualificação técnica poderão ser solicitados pela Comissão de Chamamento para ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da AGEHAB, membro da Comissão de Chamamento.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas a serem credenciadas deverão estar aptas (conforme qualificação técnica, item 5.1.2) para executar os dois serviços (ensaios) objetos desse Edital e do Projeto Básico (Sondagem e Percolação do solo), com a finalidade de otimização dos custos proveniente dos deslocamentos e pelo fato de que os locais de ensaios (furos de sondagem e poços de percolação) são próximos uns dos outros e podem ser realizados pela mesma equipe;

7.2. A documentação para fins de habilitação começará a ser examinada pelos membros da Comissão de Chamamento a partir do seu recebimento e de acordo com a data e hora de envio da documentação pelo e-mail do Departamento de Protocolo da AGEHAB supracitado item 6.1.;

7.2.1. As empresas poderão apresentar documentos complementares, desde que solicitado pela Comissão de Chamamento, por e-mail durante o período de análise, anterior a publicação. Após a publicação, em caso de inabilitação, a empresa poderá complementar a documentação faltante que ensejou a inabilitação.

7.2.1.1. No caso da empresa inabilitada que apresentar a documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento na fila de conferência de documentação será a última data em que a empresa apresentar a documentação escoimada das causas que ensejaram sua inabilitação, mediante requerimento;

7.2.2. Será analisada a documentação habilitatória de todas as empresas participantes de acordo com ordenamento de protocolo supracitado e conforme as regras gerais de publicação de cada julgamento do credenciamento periódico, item 7.3.3;

7.3. Concluída a análise da documentação habilitatória por parte da Comissão, será publicado o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação;

7.3.1. A partir da data da publicação relativa ao resultado de habilitação, os interessados, inclusive os eventualmente inabilitados, poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, enquanto o edital estiver em vigência, entregando a documentação na forma requerida no Edital, respeitada a vigência deste Credenciamento;

7.3.2. A empresa inabilitada, caso ainda tenha interesse, poderá apresentar em nova oportunidade de credenciamento apenas a documentação que motivou sua inabilitação, acompanhada de requerimento;

7.3.3. Os resultados de cada julgamento de documentação habilitatória, seguirão a regra geral abaixo:

7.3.3.1. A cada período de 15 (quinze) dias consecutivos, sempre contados a partir da data da última publicação, ocorrerá a publicação dos julgamentos mencionados no item 7.3.

7.3.3.2. Nesse período de 15 (quinze) dias consecutivos, compreendido entre cada publicação, a documentação que for entregue nos prazos abaixo terá o seguinte tratamento:

- a) Documentação entregue até o 10º (décimo) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação seguinte;
- b) Documentação entregue a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação subsequente à prevista na alínea “a”

7.4. Após o julgamento da documentação recebida, inicial e a cada 15 (quinze) dias consecutivos, conforme regra estabelecida no item 7.3 e seguintes, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos nomes das proponentes inabilitadas e habilitadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, cuja cópia que será afixada em quadro de aviso da Agência Goiana de Habitação, bem como no site [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br);

7.5. O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza;

7.6. O **Credenciamento** permanecerá vigente, por **prazo indeterminado**, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a AGEHAB;

7.6.1. A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Portal de Licitações da AGEHAB, esta Agência poderá suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento;

7.7. Caso a empresa não tenha mais interesse poderá, a qualquer tempo, desde que havendo contrato(s) firmado(s) com a AGEHAB e este(s) esteja(m) finalizado(s) de acordo com o item 16.3, solicitar seu descredenciamento, devendo comunicar à AGEHAB por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.8. Os usuários poderão, a qualquer tempo, denunciar, quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços pactuados, em cumprimento ao artigo 127, VIII do RILCC da AGEHAB.

## 8. DOS SORTEIOS

8.1. O chamamento dos interessados em assumir os contratos, após habilitados pela AGEHAB, será por sorteios, nas datas e horários a serem divulgados, organizados e realizados pela Comissão Permanente de Licitação ou Chamamento, que têm o objetivo de, conforme a definição dos seus resultados, ordenar os participantes, aplicando os princípios de igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação;

8.2. A cada credenciamento periódico, item 7.3.3.1, será realizado um sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento;

8.3. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas;

8.4. A AGEHAB fará a distribuição dos LOTES de serviços seguindo a ordem da fila resultante dos sorteios;

8.5. A distribuição dos LOTES de serviços conforme execução do escopo mínimo item 10.1 às credenciadas observará a ordem precedente, demandando o serviço deste LOTE de cada vez por empresa credenciada;

8.6. Caso o sorteado declinar ou se por ventura venha a ser impedido de contratar, dar por abandono o Contrato, ou seja, descredenciado (item 13.10), a convocação se dará respeitando a ordem subsequente do sorteio;

8.7. O credenciado poderá ser contratado para mais de um LOTE de serviço, sempre que finalizado e atestado o documento **“Parecer Técnico de Conclusão dos Produtos”** por parte do fiscal do contrato anterior, **conforme item 14.6;**

8.8. O chamamento das empresas credenciadas acontecerá enquanto houver necessidade dos serviços objeto desse Edital e do Projeto Básico, ou seja, até a conclusão dos serviços de execução de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo) distribuídos nos municípios localizados nas regiões de planejamento do Estado de Goiás.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Serão permitidos no presente credenciamento, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação quanto a documentação apresentada pelas empresas participantes.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos em até 05 (cinco) dias úteis após a publicidade do resultado do credenciamento no site da AGEHAB.

9.3. Havendo interposição de recurso a Comissão Permanente de Licitação, dará publicidade no seu sítio eletrônico: [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br), quando então as demais participantes poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação dos recursos, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, situado à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás.

9.4. Os originais dos recursos que foram interpostos por “e-mail” deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação até as 18h do primeiro dia útil após a data de interposição de recursos, na sede da AGEHAB.

## 10. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. O credenciamento, objeto desse Edital e do Projeto Básico, objetivará a contratação de empresas especializadas para execução de serviços técnicos profissionais de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo) em municípios localizados nas regiões de planejamento do Estado de Goiás;

### 10.2. DA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE SONDAÇÃO DO SOLO

10.2.1. Deverão ser o de simples reconhecimento à percussão e ser realizado de acordo com a norma vigente - NBR 6.484/2020;

10.2.2. Realizados na localidade, quantidade e na profundidade mínima definida pela AGEHAB, conforme a demanda e de acordo com o escopo mínimo exigido, considerando:

- a) limpeza adequada dos locais onde serão executadas as sondagens do solo (antes da realização dos ensaios);
- b) escavação ou perfuração dos furos e poços, considerando a profundidade máxima de 10 metros;
- c) limpeza dos furos, poços ou valas e ruas das proximidades, caso necessário (depois da realização dos ensaios) evitando constrangimentos com a população local;
- d) tampar os furos, poços ou valas de sondagens para não ocasionar acidentes no local quando não utilizados;
- e) sondagens do solo: retirada das amostras deformadas para a caracterização adequada do solo e realização dos ensaios de laboratório;
- f) Elaboração e emissão de Laudo ou Relatório Técnico com ART registrada - Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA. O Laudo ou Relatório Técnico deverá conter no mínimo, as seguintes informações:
  - a) nome do interessado;
  - b) local, coordenadas geográficas e natureza do serviço;
  - c) datas e horário de início e término de cada sondagem;

- d) planta de locação dos furos de sondagem, cotadas e amarradas na posição de referência de nível (RN), tomado para o nivelamento das bocas das sondagens, bem com a descrição sumária do elemento físico tomado como RN. O RN deverá ser fixo e pouco mutável (exemplo: logradouros públicos, acidentes geográficos, marcos topográficos, etc) de forma a não deixar dúvidas quanto a sua localização;
- e) cota da boca dos furos de sondagem, amarrada no RN;
- f) capacidade de suporte das camadas do solo sobre as quais se apoiará a estrutura do edifício do empreendimento, contendo o número de golpes para cada furo de sondagem, conforme norma;
- g) profundidade do lençol freático em cada furo, em metros, quando existir, com a data de observação. Indicar se houve pressão ou perda d'água durante a perfuração;
- h) perfil geológico de cada furo contendo a classificação táctil visual das várias camadas de solo com a posição das amostras colhidas, devendo ser indicadas as amostras não recuperadas e os detritos colhidos por sedimentação;
- i) as profundidades, em relação à boca do furo, das transições das camadas e do final das sondagens;
- j) identificação dos solos amostrados, conforme NBR 6.502/1995;
- k) profundidade total da perfuração de cada furo, em metros;
- l) linhas horizontais cotadas a cada 5 metros em relação à referência de nível;
- m) convenção gráfica dos solos que compõem as camadas do subsolo como prescrito na NBR 6.502/1995;
- n) diâmetro do tubo de revestimento e do amostrador empregados na execução de cada furo de sondagem;
- o) descrição sumária do método, da técnica e dos equipamentos utilizados na realização do ensaio de sondagem;
- p) declaração de que foram atendidas as exigências das Normas Brasileiras relativas ao assunto;

### 10.3. DA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE PERCOLAÇÃO DO SOLO

10.3.1. Deverá ser realizado de acordo com as normas vigentes sobre o tema - NBR 13.969/97, NBR 7.229/93 e com as especificações exigidas pela concessionária local e órgão municipal competente responsável pela aprovação do projeto do sumidouro;

10.3.2. Para a determinação da capacidade de percolação do solo (" $k$ "), poderá ser realizada qualquer uma das alternativas previstas na norma NBR 13.969/97, desde que realizadas com o devido rigor e que permita a análise e aprovação da capacidade de percolação do solo para o dimensionamento dos sumidouros;

10.3.2.1. A alternativa preferencial para a execução do ensaio de percolação do solo para a AGEHAB é de poços de pequenos diâmetros cilíndricos.

10.3.3. Deverão ser executados em locais e quantidades definidos pela AGEHAB, conforme a distribuição dos LOTES;

10.3.4. Elaboração e emissão de Laudo ou Relatório Técnico com ART registrada - Anotação de Responsabilidade Técnica dos ensaios de percolação do solo, deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do interessado;
- b) local, coordenadas geográficas e natureza do serviço;
- c) data e horário de início e término de cada sondagem;
- d) capacidade de percolação do solo, coeficiente de percolação do solo "k";
- e) apresentação do Memorial de Cálculo constando os dados de monitoramento dos poços prismáticos ou cilíndricos para determinação da capacidade de percolação do solo, "k";
- f) apresentação do Memorial Descritivo constando modo de execução do ensaio e o método utilizado na realização do mesmo;

## 11. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços técnicos profissionais de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo) de **1 (uma) LOCALIDADE (Quadra)** refere-se a **03 (três) Ensaios (furos) de Sondagem e 03 (três) Ensaios de Percolação do Solo**, terá o valor limite conforme abaixo, considerando o preço médio das cotações mercadológicas apresentadas no Estudo Preliminar desse Projeto Básico, sendo que os valores dos serviços são compostos de:

11.1.1. Sondagens do solo: R\$ 3.045,63 (três mil quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

11.1.2. Percolação do solo: R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais);

11.1.3. Valor total dos serviços para uma LOCALIDADE por empresa contratada (conforme item 11.1.1 e 11.1.2) será de até R\$ 5.115,63 (cinco mil, cento quinze reais e sessenta e três centavos); caso seja necessário a execução dos dois Ensaios.

11.2 Considerando que cada **LOTE** pode contemplar até 10 (DEZ) municípios do Estado de Goiás e que em cada município pode existir mais de uma **LOCALIDADE (Quadra)**, os custos com os deslocamentos serão função das distâncias percorridas (km), conforme item 12.6, para atender os serviços de cada **LOTE**, não estando inclusos no item 10.1;

11.3. Caso o **LOTE** destinado para a CONTRATADA contemple um ou mais municípios com mais de uma **LOCALIDADE (Quadra)** por município ou municípios, o valor total do contrato será composto pelo valor apresentado no item 11.1 multiplicado pelo número de **LOCALIDADES**, sendo obrigatório atender à exigência estabelecida de 03 (três) pontos (furos) de Sondagem do Solo e 03 (três) de Percolação do Solo por cada **LOCALIDADE (Quadra)**, conforme itens 4.1.3 e 12.1. do Projeto Básico.

11.4. Para a composição dos preços dos serviços de Percolação do Solo, considerando três pontos (poços) para cada **LOCALIDADE**, foram utilizadas cotações orçamentárias de empresas especializadas na execução, adotando-se o **valor médio dos preços cotados (ANEXO IV)** para realização desse ensaio geotécnico pois, não existe composição de custo unitário de referência

estadual ou federal, ou seja, da GOINFRA e SINAPI que contempla a realização desses ensaios geotécnicos;

11.4.1. Caso a CONTRATADA confirme e comprove tecnicamente que não seja necessária a elaboração dos ensaios de Percolação de Água no Solo devido à existência de rede coletora de esgoto, anteriormente não identificada ou comprovada pela AGEHAB, a empresa CONTRATADA deverá informar por escrito o fiscal da AGEHAB sobre o fato que, após comprovação e aprovação pelo fiscal da AGEHAB, providenciará as medidas cabíveis de não medição e pagamento do serviço.

11.5. Para os serviços de Sondagem do Solo existem composições de custos na base de dados da GOINFRA, inclusive considerando a realização desses serviços no interior (municípios goianos) e os custos com deslocamento, porém, como é necessário a cotação do outro serviço técnico para o certame (Percolação do Solo), **considerando que a maioria das empresas especializadas na realização de Sondagem do Solo não realizam os ensaios de Percolação do Solo e na possibilidade de não haver interesse de empresas para a execução dos serviços de concomitantes de Sondagem e Percolação do Solo (ocorrer fracasso)** considerando os preços estabelecidos pela GOINFRA, optou-se pelas cotações orçamentárias de empresas especializadas na execução desses ensaios geotécnicos, adotando-se o **valor médio dos preços cotados** (Anexo IV).

11.6. Para a composição dos custos com deslocamento, mobilização e desmobilização será utilizada a composição de custos **TRANSPORTE EQUIPAMENTOS P/SONDAGEM (INCLUSO NO VALOR O RETORNO) – Código 050102** da GOINFRA (desonerada, data base novembro de 2020) com base na distância percorrida (km) para atendimento dos municípios de cada LOTE, sendo estipulado o valor de **R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos)** para cada km percorrido, custo esse que não está incluso no item 11.1, sendo contabilizados apenas no Contrato final.

11.6.1. O Código descrito no item acima contabiliza o transporte de equipamentos e o **valor de retorno**, deste feito as rotas serão calculadas somente a quilometragem de IDA;

11.6.2. O valor estimado para o deslocamento consta no ANEXO V, e será de R\$116.360,16 (cento e dezesseis mil trezentos e sessenta reais e dezesseis centavos), onde utilizou-se a média de distância dos municípios de cada região de planejamento até a capital, e multiplicou-se pela estimativa de municípios que poderão ser efetivamente atendidos;

11.6.2.1. O valor estimado para o deslocamento é somente para se computar os valores a serem disponibilizados para este fim. As empresas receberão o montante exato referente ao km rodado conforme os municípios e rotas conhecidas posteriormente, antes da assinatura dos contratos;

11.6.3. O valor **médio** estimado, considerado como preço máximo apresentado nesse Projeto Básico, inclui todos os serviços relacionados nos itens 10, 11, assim como os custos com:

11.6.3.1. Consulta e autorizações das concessionárias e/ou órgãos de serviços públicos responsáveis e fiscalizadores, quando necessário, para a execução dos serviços;

11.6.3.2. ARTs de todos os produtos elaborados, devidamente assinadas e quitadas perante ao CREA;



11.6.3.3. Taxas referentes às licenças e franquias necessárias para execução dos ensaios geotécnicos, assim como emolumentos legais prescritos por lei;

11.6.3.4. Todos os custos associados com a visita ao local de realização dos serviços, assim como quaisquer outras despesas com a elaboração da proposta, serão arcados pela Contratada;

11.6.3.5. Despesas com material de consumo (cópias, encadernações, etc), despesas com equipamentos, acessórios, peças, implementos e combustíveis das máquinas e transportes, estadias e diárias de funcionários, encarregados ou quaisquer outras pessoas da empresa;

11.6.3.6. Todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com eventuais projetos, materiais, mão-de-obra, especializada ou não, equipamentos auxiliares, transportes, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços;

11.7 Além dos custos mencionados no item anterior, as empresas cadastradas deverão considerar no preço dos serviços todas as exigências de contrato que gerem ônus para a AGEHAB.

## 12. DOS PRAZOS

12.1. A Contratada deverá, tendo em vista os prazos definidos em Contrato para a execução dos serviços, realizá-los garantindo a qualidade técnica exigida pelas normas brasileiras e pela AGEHAB, e deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço (OS) ou Contrato, sob pena de ser notificada oficialmente pelo executor do Contrato;

12.2. O prazo definido para execução dos serviços objeto desse Edital e do Projeto Básico é de no máximo de 5 (cinco) dias consecutivos para cada **MUNICÍPIO** informada pela AGEHAB, contado a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB, conforme escopo descrito no item 10 desse Edital;

12.2.1. Considerando que cada **LOTE** poderá contemplar mais de um município (até 10 municípios) e que cada município poderá ter mais de uma **LOCALIDADE (Quadra)**, o prazo total definido para execução dos serviços de cada contrato fica condicionadas ao número de **LOCALIDADES/ MUNICÍPIO/ LOTE**, não podendo ser maior que 45 (QUARENTA E CINCO) dias consecutivos;

12.2.1.1. Os envios dos laudos deverão acontecer de forma sequencial ao levantamento de campo, ou em até 10 (dez) dias após o início efetivo dos trabalhos em campo, independente da rota planejada e conhecida na assinatura do contrato;

12.2.1.2. O prazo será proporcional ao número de municípios definidos no **LOTE**, anterior a assinatura do contrato;

12.3. Para cada **LOTE** será gerado um contrato com a empresa credenciada e uma Ordem de Serviço (OS) específica será emitida, juntamente com os **MUNICÍPIOS** e as **LOCALIDADES**;

12.4. Na Ordem de Serviço (OS) constará o número do processo referente, a data de início, a discriminação dos serviços para efeito de faturamento e outras informações que forem necessárias;

12.5. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante da AGEHAB, 05 (cinco) dias antes do encerramento do prazo;

12.6. A eventual reprovação dos serviços ou materiais, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação de penalidades contratuais;

12.7. O **prazo de vigência de cada contrato** será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.

### 13. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1. A convocação da empresa para execução dos serviços ocorrerá de acordo com a sequência da lista de empresas credenciadas, conforme resultado do sorteio, e a contratação após a indicação do **LOTE**, onde constará os **MUNICÍPIOS** e as **LOCALIDADES**;

13.2. A convocação para a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** ocorre por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou por outro meio eletrônico, e será efetuada pela Unidade Demandante da AGEHAB, juntamente com a Ordem de Serviços;

13.3. A comunicação com a **CONTRATADA** poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério da Unidade Demandante da AGEHAB;

13.4. A aceitação dos serviços pela **CONTRATADA** implicará na sua concordância com escopo dos serviços, inclusive os deslocamentos, os valores dos serviços e prazo de execução;

13.5. Em caso de dúvida da **CONTRATADA** quanto ao valor da Ordem de Serviços (OS), deverá ser solicitado esclarecimento a Unidade Demandante da AGEHAB antes da aceitação;

13.6. A documentação, que engloba a entrega do **LOTE** e suas **LOCALIDADES** e a Ordem de Serviço, será entregue ao representante legal ou profissional da **CONTRATADA**, que foi habilitada pela AGEHAB;

13.6.1. A **CONTRATADA** poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção/entrega dos documentos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à AGEHAB;

13.7. A **CONTRATADA** deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar formalmente à Unidade Demandante da AGEHAB a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente no seguinte endereço de e-mail: [topografia@agehab.go.gov.br](mailto:topografia@agehab.go.gov.br);

13.8. A confirmação da aceitação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser comunicada oficialmente à AGEHAB por e-mail ou ofício, e deverá ser encaminhada em até 02 (dois) após o recebimento da comunicação item 13.2;

13.9. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, conforme resultado do sorteio;

13.10. A empresa que recusar os serviços, desde que justificado, será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa, será excluída da lista de empresas credenciadas;

13.10.1. Aquela empresa cuja recusa não for justificada formalmente à AGEHAB será descredenciada, respeitados o contraditório e ampla defesa.

## 14. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento dos serviços contratados corresponderá aos produtos executados no prazo decorrido do primeiro dia descrito na Ordem de Serviço até o término dos trabalhos, conforme prazos estabelecidos para o lote em contrato, itens 12.2 e 12.2.1.1.

14.2. A entrega dos serviços deverá ser feita através de pedido da CONTRATADA, com a antecedência de mínima 03 dias do fim do prazo contratual para possibilitar a análise e posterior revisões pela CONTRATADA, de forma a não comprometer os prazos estipulados neste contrato;

14.3. Os serviços serão atestados no seu recebimento, quando será emitido o **Parecer Técnico de Conclusão dos Produtos** do referido **LOTE**;

14.4. A emissão do **Parecer Técnico de Conclusão dos Produtos** poderá acontecer a partir da conclusão dos serviços previstos para 03 (três) Municípios que compõe o LOTE da contratada;

14.5. O **Parecer Técnico de Conclusão dos Produtos** será emitido mediante as seguintes condições:

14.5.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo do serviço fixado no Contrato;

14.5.2. Após a análise conclusiva dos produtos entregues, que será feita com base nas exigências do item 10 (escopo dos serviços) e 15 (controle de qualidade);

14.5.3. Após constatado a Conformidade dos serviços com o objeto, verificado através de vistoria in loco, caso necessário, na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições para com as realizações dos ensaios e seus resultados;

14.6. O **Parecer Técnico de Conclusão dos Produtos** será emitido pelo fiscal responsável pelo acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB) dentro de um período de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos após a comunicação da CONTRATADA, via e-mail ou

mediante outra ferramenta de comunicação posteriormente definida pela CONTRATANTE, considerando emissão do Relatório ou Laudo de Conclusão dos Ensaios;

14.6.1. Após a emissão do Parecer Técnico de Conclusão dos Produtos, no caso de conclusão positiva, a empresa estará apta a realizar novos contratos para execução dos serviços objeto deste projeto básico em outras áreas definidas pela AGEHAB;

14.6.2. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da AGEHAB ou do Poder Público, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

14.7. O recebimento e aprovação dos produtos serão realizados por representantes da AGEHAB (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB) e da CONTRATADA, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da AGEHAB;

14.8. Após a emissão do Parecer Técnico de Conclusão dos Produtos, no caso de conclusão positiva, a empresa estará apta a realizar novos contratos para execução dos serviços objeto deste projeto básico em outras áreas definidas pela AGEHAB;

14.9. Vencido o prazo estipulado para a conclusão dos serviços, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, o fiscal responsável pelo o acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB), deverá elaborar relatório informando sobre a situação dos serviços e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão.

14.10. Após a ciência da direção da AGEHAB, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e Lei Federal Nº 13.303/2016.

14.11. As entregas parciais deverão ser feitas via e-mail e as entregas finais deverão ser feitas via protocolo respeitando o exigido no item 10;

14.12. As entregas em atraso poderão ser justificadas cabendo à fiscalização o reconhecimento ou não da justificativa;

## **15. DO CONTROLE DE QUALIDADE TÉCNICA**

15.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: orientação técnica (também chamada monitoramento); e revisão.

15.1.1. A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação, pelos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB, da atuação das empresas ou profissionais contratados, durante a execução dos serviços previstos pelos **Contratos**;

15.1.1.1. Dúvidas de caráter técnico não têm obrigatoriedade de esclarecimento por parte dos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB, uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da concessão da habilitação por essa agência;

15.1.2. As revisões, que serão solicitadas por engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB, têm por objetivo, ainda, orientar a CONTRATADA e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas nos **Contratos** ou, até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações dadas pela AGEHAB.

15.1.3. Devido à urgência do serviço contratado e o prazo de entrega (item 12.2), ocorrerá apenas 01 (uma) orientação técnica pelos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB e a solicitação de revisão única à contratada para complemento e correções nos projetos;

15.1.4. A revisão deverá ser apresentada em no máximo 02 (dois) dias após a orientação técnica, sem prejuízo do prazo estabelecido no item 12.2;

15.1.5. Após o recebimento dos produtos revisados, caso estes não estejam de acordo com o item 11 e subitens e outras orientações técnicas da AGEHAB, o material apresentado pela empresa será reprovado;

15.1.6. A empresa contratada que não atender ao controle de qualidade técnica serão descredenciadas;

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTA**

execução

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA AGEHAB**

17.1. No fornecimento de documentos na contratação:

17.1.1. Disponibilizar dados cadastrais de cada LOCALIDADE, de acordo com os municípios e LOTES definidos pela AGEHAB: endereço completo (com ruas, quadra, lotes ou números, setor, município, estado, CEP), localização da(s) Quadra(s);

17.1.2. Locação, quantitativo e profundidade dos pontos (furos ou poços) de ensaios de Sondagem e Percolação do Solo nas referidas LOCALIDADES (quadras), referentes a cada LOTE;

17.1.3. Disponibilizar as regras específicas e documentos necessários para prestação de contas do recurso liberado, Fundo PROTEGE GOIÁS, para realização do objeto desse Projeto Básico de acordo com Lei Estadual N° 17.928/2012 e Decreto Estadual N° 8.508/2015, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e em leis específicas do recurso;

17.1.3. Disponibilizar todos os documentos para a empresa na contratação pelo departamento demandante da AGEHAB em meio eletrônico ou físico;

17.2. Na execução do objeto, fiscalização e medições:

17.2.1. Fazer a intermediação com o município para receber a empresa na localidade, e outras providências que forem necessárias.

17.2.2. Realizar inspeções periódicas nas LOCALIDADES, de acordo com a necessidade, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com o Contrato e normas vigentes, fiscalizar as especificações;

17.2.3. Realizar fiscalização para verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

17.2.4. Realizar vistoria para aceitabilidade das máquinas e equipamentos necessários na execução dos serviços, na ocasião da contratação e sempre que necessário;

17.2.5. Mediante instruções por escrito:

- a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que ela não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços;
- b) Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;
- c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais, exigindo sua reparação por conta da Contratada;
- d) Determinar ordem de prioridade na execução de serviços;
- e) Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços;

17.2.6. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

17.2.7. Receber e analisar os produtos realizados pela contratada;

17.2.8. Repassar a CONTRATADA as informações necessárias para emissão da fatura, referente ao recebimento e aprovação dos serviços contratados pela AGEHAB em até 05 (cinco) dias após o referido recebimento e aprovação;

17.2.9. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado pela AGEHAB;

17.2.10. A presença dos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB durante a execução dos serviços geotécnicos, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

17.3. No credenciamento e descredenciamento formal das empresas participantes habilitadas: dar publicidade as orientações, rotinas e prazos do processo de credenciamento;

17.4. Na realização dos sorteios para ordenamento das empresas credenciadas: proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS**

18.1. Realizar Demolições/Remoções/Limpeza de resíduos que se façam necessários;

18.2. Propiciar, no local de execução dos serviços os meios e as condições necessárias para que a AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB, possam realizar inspeções periódicas;

18.3. Realizar os serviços de realização dos Ensaios Geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo), incluindo:

18.3.1. Apresentação da ART de execução dos serviços de ensaios de engenharia de solo (Sondagem e Percolação do Solo) e quantitativo, devidamente registrada e quitada no CREA;

18.3.2. Executar os serviços de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo) de cada LOTE apresentado pela AGEHAB na contratação;

18.3.3. Executar os serviços de acordo com as exigências das normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e quando houver, das concessionárias ou órgãos locais;

18.3.4. A contratada será responsável pela mão de obra especializada ou não, incluindo os encargos sociais e complementares (ferramentas individuais, EPI's, EPC's, alimentação, transporte urbano ou não, exames médicos e seguros obrigatórios), bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, pela aquisição, transporte, carga e descarga e guarda dos materiais de construção, pelos equipamentos auxiliares (betoneiras, serra circular ou de corte, pistola para pintura, furadeira, andaime, entre outros), pelas ferramentas gerais, tudo que se fizer necessário para a execução dos serviços;

18.3.5. Responder pela segurança e solidez dos serviços durante a execução, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento dos serviços;

18.3.6. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção dos serviços e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições que se fizerem necessárias;

18.3.7. Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB, decorrente de vícios de realização de ensaios devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB;

18.3.8. Proceder ao final dos serviços, à demolição das construções provisórias, à limpeza dos locais de ensaios e do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;

18.3.9. Solicitar **Parecer Técnico de Conclusão dos Produtos** e qualquer outra documentação necessária para que os serviços possam ser liberados pela AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB a sua utilização;

18.4. Realizar prestação de contas conforme orientação da AGEHAB e em acordo com as disposições previstas na Lei Estadual N° 17.928/2012 e Decreto Estadual N° 8.508/2015, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

## 19. DAS PENALIDADES E MULTAS

19.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual n° 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

19.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal n° 13.303/2016.

19.3. Serão aplicadas ao Contratado as normas de direito contidas nos arts. 89 a 99 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.4. Nas hipóteses previstas no item 19.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

19.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no item 19.2. à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual n° 17.928/12:

19.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

19.5.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

19.5.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

19.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no inciso III, Art. 83, Lei Federal n° 13.303/16:



19.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

19.6.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

19.6.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

19.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

19.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

19.6.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada ou danificada;

19.6.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

19.6.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração estadual;

19.6.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.7. A prática de qualquer das infrações previstas no item 19.6.3. sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

19.8. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

19.9. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

19.10. Será descredenciada a empresa que:

19.10.1. Descumprir ou violar, em parte ou no todo, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação;

19.10.2. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

19.10.3. Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços;

19.10.4. Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

19.10.5. Designar outra empresa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada.

19.10.6. A empresa que recusar o serviço será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa, será excluída da lista de empresas credenciadas;

## **20. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

20.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **21. DA COMPROMISSÓRIA**

21.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

## **22. DOS ANEXOS**

22.1. Fazem parte integrante do Presente Edital, os anexos relacionados abaixo:

22.1.1. Anexo I do Edital - Projeto Básico;

22.1.2. Anexo I do Projeto Básico - Áreas de planejamento do Estado de Goiás e Lista dos municípios distribuídos nas regiões de planejamento, a serem definidos pela AGEHAB para objeto desse Projeto Básico;

22.1.3. Anexo II do Projeto Básico - Resumo de quantidades estimadas por região/município referentes aos levantamentos e projetos a serem elaborados.

22.1.4. Anexo III do Projeto Básico - Modelo de ficha de cadastro com os dados necessários para o Credenciamento das empresas.

22.1.5. Anexo IV do Projeto Básico - Cotações mercadológicas dos serviços de execução dos ensaios geotécnicos de Sondagem e Percolação do Solo.

22.1.6. Anexo V do Projeto Básico – Resumo dos valores estimados para o deslocamento.

22.1.7. Anexo II do Edital - Minuta de Contrato

22.1.8. Anexo III do Edital – Matriz de Riscos

Goiânia, 10 de dezembro de 2021.

Comissão de Seleção da AGEHAB  
Portaria nº 024/2021

## ANEXO I

# PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

**OBS.: O PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS  
SERÃO PUBLICADOS EM SEPARADO**

## ANEXO II DO EDITAL

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E ....., CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu **Presidente PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 002.080.231-51, portador da carteira de identidade nº 2166607 SSP-DF, residente e domiciliado em Goiânia-GO e por sua **Diretora Técnica SIRLEI APARECIDA DA GUIA**, brasileira, divorciada, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº 348.640.831-34, portadora da carteira de identidade nº 1331806 2ª Via SSP-GO, residente e domiciliada em Goiânia-GO, denominado CONTRATANTE.

-----, pessoa jurídica de direito privado, situada na -----  
-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----  
-----, neste ato representada por seu representante legal -----  
-----, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº -----  
----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado em -----  
-----, denominada CONTRATADA.

**Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1.O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2021.01031.001303-14, bem como Edital de Chamamento Público para o Credenciamento nº 004/2021, realizado de acordo com: a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S.A. – RILCC/AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de

Goiás em 14/09/2018, no que couber a Lei Estadual 17.928/2012 e Instrução Normativa nº 012/2021 de 27 de fevereiro de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo) nos Municípios de ..... da região ..... de Planejamento do Estado de Goiás, pertencentes ao Lote ..... do Credenciamento nº 004/2021.

2.2. Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados de acordo com o **Projeto Básico** e demais anexos do Edital do Chamamento Público nº 004/2021, partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), compreendendo os valores abaixo discriminados.

3.1.1. O valor total dos serviços de Sondagem do solo para uma localidade é de R\$ 3.045,63 (três mil, quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme item 12.1.1 do Projeto Básico. Esse contrato compreende os seguintes Municípios/localidades:

Lote XX (até 10 Municípios)	Número de Localidades por Município	Valor por localidade (Quadra) R\$	Valor Total
Município XXXX		3.045,63	
Município XXXX		3.045,63	
Município XXXX		3.045,63	
Total do Lote			

3.1.2. O valor total dos serviços de Percolação do Solo para uma localidade é de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), conforme item 12.1.2 do Projeto Básico. Esse contrato compreende os seguintes Municípios/localidades:

Lote XX (até 10 Municípios)	Número de Localidades por Município	Valor por localidade (Quadra) R\$	Valor Total
Município XXXX		2.070,00	
Município XXXX		2.070,00	

Município XXXX		2.070,00	
Total do Lote			

3.1.3. Os valores totais devidos para composição dos custos com deslocamento, mobilização e desmobilização visando o atendimento dos municípios desse LOTE, será de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) para cada quilômetro (KM) percorrido. Esse contrato compreende Municípios/localidades:

Rota do Lote (Até 10 Municípios)	Quantidade de Km percorrido	Valor do Km percorrido R\$	Valor Total
Município X a Y		3,36	
Município Y a Z		3,36	
Município Z a Sede da empresa		3,36	
Total do Lote			

3.2. Caso configurado a desnecessidade de execução do item 11.3 do Projeto Básico (Ensaio de Percolação do Solo), fica a CONTRATADA ciente que receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados, e que NÃO fará jus ao recebimento dos valores discriminados na cláusula 3.1.2 acima, que deverão ser devidamente abatidos do valor total do presente contrato.

3.3. Nos valores discriminados nas cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 estão incluídos todos os serviços relacionados nos itens 11 e 12 do Projeto Básico, exceto para composição dos custos com deslocamentos.

3.4. O reajuste de preços será efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, tendo como base a variação do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, publicado na Coluna nº 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, por meio de apostilamento, nos termos do art. 81 § 7º da Lei nº 13.303/2016.

3.4.1. Ocorrendo revisão do valor contratual antes da data do reajuste, o prazo para a realização do mesmo será contado a partir da referida revisão.

3.4.2. Quaisquer reajustes de preços que porventura venham ocorrer somente poderão ser concedidos depois de transcorridos **12 (doze) meses** da data de concessão do último reajuste.

3.4.3. A CONTRATADA, em tempo hábil, mediante justificativa fundamentada, deverá pleitear o aludido reajuste à AGEHAB.

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Para contratação das empresas para prestação de serviços técnicos profissionais de execução de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo) para empreendimentos de habitação de interesse social, será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente do **Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa HABITAÇÃO POPULAR, Ação I – CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA** de acordo com o Art. 2º da Lei Estadual Nº 14.469/2003 e do Decreto Estadual Nº 6.883/2009;

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O recurso oriundo do **Fundo PROTEGE GOIÁS** para execução dos serviços será liberado de acordo com a execução dos serviços de cada LOTE e após sua finalização conforme a forma de pagamento descrita no item 16.2;

5.2. A AGEHAB pagará em até 30 (trinta) dias à Contratada a medição relativa aos serviços realizados, medidos e aprovados que fizerem referência aos serviços executados e constantes no Contrato de cada LOTE;

5.2.1. O pagamento poderá acontecer a partir da conclusão de 03 (três) Municípios que compõe o LOTE da contratada, em conformidade com os itens 10 (escopo dos serviços), 11 (valor estimado) e 15 (controle de qualidade) do Edital;

5.2.2. O procedimento de pagamento do contrato vigente não influenciará a possibilidade de emissão de NOVO contrato, desde de que para os serviços em questão tenha sido emitido o Parecer Técnico de Conclusão dos Produtos, conforme item 7.6;

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A Contratada deverá, tendo em vista os prazos definidos em Contrato para a execução dos serviços, realizá-los garantindo a qualidade técnica exigida pelas normas brasileiras e pela AGEHAB, e deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço (OS) ou Contrato, sob pena de ser notificada oficialmente pelo executor do Contrato;

6.2. O prazo definido para execução dos serviços objeto desse Edital e do Projeto Básico é de no máximo de 5 (cinco) dias consecutivos para cada **MUNICÍPIO** informada pela AGEHAB, contado a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB, conforme escopo descrito no item 10 desse Edital;

6.2.1. Considerando que cada **LOTE** poderá contemplar mais de um município (até 10 municípios) e que cada município poderá ter mais de uma **LOCALIDADE (Quadra)**, o prazo total definido para execução dos serviços de cada contrato fica condicionadas ao número de **LOCALIDADES/ MUNICÍPIO/ LOTE**, não podendo ser maior que 45 (QUARENTA E CINCO) dias consecutivos;

6.2.1.1. Os envios dos laudos deverão acontecer de forma sequencial ao levantamento de campo, ou em até 10 (dez) dias após o início efetivo dos trabalhos em campo, independente da rota planejada e conhecida na assinatura do contrato;

6.1.2.2. O prazo será proporcional ao número de municípios definidos no LOTE, anterior a assinatura do contrato;

6.3. Para cada **LOTE** será gerado um contrato com a empresa credenciada e uma Ordem de Serviço (OS) específica será emitida, juntamente com os **MUNICÍPIOS** e as **LOCALIDADES**;

6.4. Na Ordem de Serviço (OS) constará o número do processo referente, a data de início, a discriminação dos serviços para efeito de faturamento e outras informações que forem necessárias;

6.5. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante da AGEHAB, 05 (cinco) dias antes do encerramento do prazo;

6.6. A eventual reprovação dos serviços ou materiais, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação de penalidades contratuais;

6.7. O **prazo de vigência de cada contrato** será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento dos serviços contratados corresponderá aos produtos executados no prazo decorrido do primeiro dia descrito na Ordem de Serviço até o término dos trabalhos, conforme prazos estabelecidos para o lote em contrato, itens 6.2 e 6.2.1.1.

7.2. A entrega dos serviços deverá ser feita através de pedido da CONTRATADA, com a antecedência de mínima 03 dias do fim do prazo contratual para possibilitar a análise e posterior revisões pela CONTRATADA, de forma a não comprometer os prazos estipulados neste contrato;

7.3. Os serviços serão atestados no seu recebimento, quando será emitido o **Parecer Técnico de Conclusão dos Produtos** do referido **LOTE**;

7.4. A emissão do **Parecer Técnico de Conclusão dos Produtos** poderá acontecer a partir da conclusão dos serviços previstos para 03 (três) Municípios que compõe o LOTE da contratada;

7.5. O **Parecer Técnico de Conclusão dos Produtos** será emitido mediante as seguintes condições:

7.5.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo do serviço fixado no Contrato;

7.5.2. Após a análise conclusiva dos produtos entregues, que será feita com base nas exigências do item 10 (escopo dos serviços) e 15 (controle de qualidade) do edital;

7.5.3. Após constatado a Conformidade dos serviços com o objeto, verificado através de vistoria in loco, caso necessário, na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições para com as realizações dos ensaios e seus resultados;



7.6. O **Parecer Técnico de Conclusão dos Produtos** será emitido pelo fiscal responsável pelo acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB) dentro de um período de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos após a comunicação da CONTRATADA, via e-mail ou mediante outra ferramenta de comunicação posteriormente definida pela CONTRATANTE, considerando emissão do Relatório ou Laudo de Conclusão dos Ensaios;

7.6.1. Após a emissão do Parecer Técnico de Conclusão dos Produtos, no caso de conclusão positiva, a empresa estará apta a realizar novos contratos para execução dos serviços objeto deste projeto básico em outras áreas definidas pela AGEHAB;

7.6.2. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da AGEHAB ou do Poder Público, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

7.7. O recebimento e aprovação dos produtos serão realizados por representantes da AGEHAB (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB) e da CONTRATADA, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da AGEHAB;

7.8. Após a emissão do Parecer Técnico de Conclusão dos Produtos, no caso de conclusão positiva, a empresa estará apta a realizar novos contratos para execução dos serviços objeto deste projeto básico em outras áreas definidas pela AGEHAB;

7.9. Vencido o prazo estipulado para a conclusão dos serviços, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, o fiscal responsável pelo o acompanhamento (podendo ser terceirizado contratado pela AGEHAB), deverá elaborar relatório informando sobre a situação dos serviços e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão.

7.10. Após a ciência da direção da AGEHAB, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e Lei Federal Nº 13.303/2016.

7.11. As entregas parciais deverão ser feitas via e-mail e as entregas finais deverão ser feitas via protocolo respeitando o exigido no item 10 do edital;

7.12. As entregas em atraso poderão ser justificadas cabendo à fiscalização o reconhecimento ou não da justificativa;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AGEHAB/GO**

8.1. No fornecimento de documentos na contratação:

8.1.1. Disponibilizar dados cadastrais de cada LOCALIDADE, de acordo com os municípios e LOTES definidos pela AGEHAB: endereço completo (com ruas, quadra, lotes ou números, setor, município, estado, CEP), localização da(s) Quadra(s);

8.1.2. Locação, quantitativo e profundidade dos pontos (furos ou poços) de ensaios de Sondagem e Percolação do Solo nas referidas LOCALIDADES (quadras), referentes a cada LOTE;

8.1.3. Disponibilizar as regras específicas e documentos necessários para prestação de contas do recurso liberado, Fundo PROTEGE GOIÁS, para realização do objeto desse Projeto Básico de acordo com Lei Estadual N° 17.928/2012 e Decreto Estadual N° 8.508/2015, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e em leis específicas do recurso;

8.1.3. Disponibilizar todos os documentos para a empresa na contratação pelo departamento demandante da AGEHAB em meio eletrônico ou físico;

8.2. Na execução do objeto, fiscalização e medições:

8.2.1. Fazer a intermediação com o município para receber a empresa na localidade, e outras providências que forem necessárias.

8.2.2. Realizar inspeções periódicas nas LOCALIDADES, de acordo com a necessidade, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com o Contrato e normas vigentes, fiscalizar as especificações;

8.2.3. Realizar fiscalização para verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

8.2.4. Realizar vistoria para aceitabilidade das máquinas e equipamentos necessários na execução dos serviços, na ocasião da contratação e sempre que necessário;

8.2.5. Mediante instruções por escrito:

f) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que ela não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços;

g) Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

h) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais, exigindo sua reparação por conta da Contratada;

i) Determinar ordem de prioridade na execução de serviços;

j) Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços;

8.2.6. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

8.2.7. Receber e analisar os produtos realizados pela contratada;

8.2.8. Repassar a CONTRATADA as informações necessárias para emissão da fatura, referente ao recebimento e aprovação dos serviços contratados pela AGEHAB em até 05 (cinco) dias após o referido recebimento e aprovação;

8.2.9. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado pela AGEHAB;

8.2.10. A presença dos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB durante a execução dos serviços geotécnicos, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

8.3. No credenciamento e descredenciamento formal das empresas participantes habilitadas: dar publicidade as orientações, rotinas e prazos do processo de credenciamento;

8.4. Na realização dos sorteios para ordenamento das empresas credenciadas: proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. Realizar Demolições/Remoções/Limpeza de resíduos que se façam necessários;

9.2. Propiciar, no local de execução dos serviços os meios e as condições necessárias para que a AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB, possam realizar inspeções periódicas;

9.3. Realizar os serviços de realização dos Ensaios Geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo), incluindo:

9.3.1. Apresentação da ART de execução dos serviços de ensaios de engenharia de solo (Sondagem e Percolação do Solo) e quantitativo, devidamente registrada e quitada no CREA;

9.3.2. Executar os serviços de ensaios geotécnicos (Sondagem e Percolação do Solo) de cada LOTE apresentado pela AGEHAB na contratação;

9.3.3. Executar os serviços de acordo com as exigências das normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e quando houver, das concessionárias ou órgãos locais;

9.3.4. A contratada será responsável pela mão de obra especializada ou não, incluindo os encargos sociais e complementares (ferramentas individuais, EPI's, EPC's, alimentação, transporte urbano ou não, exames médicos e seguros obrigatórios), bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, pela aquisição, transporte, carga e descarga e guarda dos materiais de construção, pelos equipamentos auxiliares (betoneiras, serra circular ou de corte, pistola para pintura, furadeira, andaime, entre outros), pelas ferramentas gerais, tudo que se fizer necessário para a execução dos serviços;

9.3.5. Responder pela segurança e solidez dos serviços durante a execução, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento dos serviços;

9.3.6. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção dos serviços e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições que se fizerem necessárias;

9.3.7. Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB, decorrente de vícios de realização de ensaios devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB;

9.3.8. Proceder ao final dos serviços, à demolição das construções provisórias, à limpeza dos locais de ensaios e do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;

9.3.9. Solicitar **Parecer Técnico de Conclusão dos Produtos** e qualquer outra documentação necessária para que os serviços possam ser liberados pela AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB a sua utilização;

9.4. Realizar prestação de contas conforme orientação da AGEHAB e em acordo com as disposições previstas na Lei Estadual Nº 17.928/2012 e Decreto Estadual Nº 8.508/2015, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

19.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

19.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

19.3. Serão aplicadas ao Contratado as normas de direito contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.4. Nas hipóteses previstas no item 19.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

19.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no item 19.2. à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

19.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

19.5.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

19.5.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

19.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

19.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

19.6.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

19.6.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

19.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

19.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

19.6.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada ou danificada;

19.6.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

19.6.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração estadual;

19.6.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.7. A prática de qualquer das infrações previstas no item 19.6.3. sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

19.8. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

19.9. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

19.10. Será descredenciada a empresa que:

19.10.1. Descumprir ou violar, em parte ou no todo, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação;

19.10.2. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

19.10.3. Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços;

19.10.4. Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

19.10.5. Designar outra empresa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada.

19.10.6. A empresa que recusar o serviço será automaticamente transferida para o final da lista de credenciamento e, após a terceira recusa, será excluída da lista de empresas credenciadas;

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL / CONTROLE DE QUALIDADE**

11.1. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. É competência do fiscal da AGEHAB, dentre outras:

I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

11.3. Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB poderão realizar inspeções periódicas nas LOCALIDADES, de acordo com a necessidade, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com o Contrato e normas vigentes, fiscalizar as especificações;

11.4. Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB poderão realizar fiscalização para verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

11.5. Os engenheiros ou arquitetos da AGEHAB poderão realizar vistoria para aceitabilidade das máquinas e equipamentos necessários na execução dos serviços, na ocasião da contratação e sempre que necessário;

11.6. Os engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços;

b) Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais, exigindo sua reparação por conta da Contratada;

d) Determinar ordem de prioridade na execução de serviços;

e) Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços;

11.7. A presença dos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB durante a execução dos serviços geotécnicos, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

11.8. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

## **11. 9. DO CONTROLE DE QUALIDADE TÉCNICA**

15.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: orientação técnica (também chamada monitoramento); e revisão.

15.1.1. A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação, pelos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB, da atuação das empresas ou profissionais contratados, durante a execução dos serviços previstos pelos **Contratos**;

15.1.1.1. Dúvidas de caráter técnico não têm obrigatoriedade de esclarecimento por parte dos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB, uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da concessão da habilitação por essa agência;

15.1.2. As revisões, que serão solicitadas por engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB, têm por objetivo, ainda, orientar a CONTRATADA e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas nos **Contratos** ou, até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações dadas pela AGEHAB.

15.1.3. Devido à urgência do serviço contratado e o prazo de entrega (item 12.2), ocorrerá apenas 01 (uma) orientação técnica pelos engenheiros e/ou arquitetos da AGEHAB e/ou terceirizados contratados pela AGEHAB e a solicitação de revisão única à contratada para complemento e correções nos projetos;

15.1.4. A revisão deverá ser apresentada em no máximo 02 (dois) dias após a orientação técnica, sem prejuízo do prazo estabelecido no item 12.2;

15.1.5. Após o recebimento dos produtos revisados, caso estes não estejam de acordo com o item 11 e subitens e outras orientações técnicas da AGEHAB, o material apresentado pela empresa será reprovado;

15.1.6. A empresa contratada que não atender ao controle de qualidade técnica serão descredenciadas;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos, anexo do Edital.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

13.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:



a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **13.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

13.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 13.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 13.5 será de 90 (noventa) dias.

13.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II. Pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios dos §§ 1º a 8º, do Art.81, da Lei federal nº 13.303/16, bem como os Artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

14.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso, particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 14.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no item 14.2.

14.5. No caso da supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade e de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.6. A criação, a alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, como comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou sociedade de economia mista deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico – financeiro inicial.

14.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentária suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila dispensada a celebração de aditamento.

14.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

14.10. Em consonância com o Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo das partes:

14.10.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

14.10.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.10.4. Quando conveniente a substituição da garantia da execução;

14.10.5. Quando necessária a modificação do regime de execução de obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

14.10.6. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço.

14.10.7. Para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

15.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de

até 10 (dez) dias úteis, após a celebração do contrato, optando por uma das modalidades abaixo e dispostas no art. 136 § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/2016:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia, emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil

15.2. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

15.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.4. Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

15.5. Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

15.6. A garantia deverá cobrir:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Toda e qualquer garantia prestada pela **CONTRATADA**:

15.7.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

15.7.2. Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

15.7.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

15.7.4. Será liberada pela Contratante após a extinção do contrato, mediante pedido escrito formulado pela Contratada.

15.7.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do Contrato, sujeitando-se às penalidades legais.

15.8. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas.

15.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contada da data em que for notificada pela AGEHAB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, pela Lei Federal nº 8.666/1993 de forma supletiva e demais legislações pertinentes.

16.2. Aplicam-se ainda a presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB – publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, ..... de ..... de .....

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**  
Presidente

**SIRLEI APARECIDA DA GUIA**  
Diretora Técnica

---

## **ANEXO I DO CONTRATO**

### **TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, ..... de ..... de .....

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**  
Presidente

**SIRLEI APARECIDA DA GUIA**  
Diretora Técnica

---

## ANEXO III

### MATRIZ DE RISCOS